

A política régia portuguesa e a disputa territorial entre D. Dinis e D. Isabel Afonso

The Portuguese royal policy and the territorial dispute between D. Dinis and D. Isabel Afonso

Fátima Regina Fernandes¹

Universidade Federal do Paraná

Carlos Eduardo Zlatic²

Doutorando em História

Universidade Federal do Paraná

Resumo

O presente artigo aborda a influência do contexto político português e castelhano, em finais do século XIII e princípios do XIV, sobre a disputa jurídica que opôs D. Dinis e D. Isabel Afonso em torno da herança deixada por D. Afonso – irmão do primeiro e pai da segunda. Ao abordar tal problemática, pretende-se contribuir para a ampliação das discussões em torno de um tema que pouco tem recebido atenção da historiografia.

Palavras-chave: Infante D. Afonso; História Medieval; Portugal.

Abstract

This article investigates the influence of the Portuguese and Spanish political context at the end of the thirteenth century and early fourteenth, concerning the legal dispute that opposed D. Dinis and D. Isabel Afonso around the legacy of D. Afonso – brother of the first and father of the second. By addressing to this issue, we intend to contribute with this subject which Portuguese medieval historiography has devoted a few lines.

Keywords: Infante D. Afonso; Medieval History; Portugal.

-
- Enviado em: 25/10/2013
 - Aprovado em: 21/05/2014

¹ Doutora em História pela Universidade do Porto. Professora na Universidade Federal do Paraná. Coordenadora do Núcleo de Estudos Mediterrânicos.

² Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, PGHIS/UFPR.

Introdução

Os anos finais do século XIII e iniciais do XIV ficaram marcados na História Medieval portuguesa como um período politicamente dinâmico em que o poder da Coroa, sob a autoridade de D. Dinis (1261-1325; 1279)³, empreendeu uma ferrenha centralização régia pautada, no âmbito interno ao reino, pelo combate aos privilégios nobiliárquicos e fortalecimento da fronteira luso-castelhana e, no plano externo, pela constante intervenção no cenário político-social de Castela.

As ações centralizadoras empreendidas por D. Dinis não se figuraram como singulares no contexto do Ocidente Medieval do século XIII, mas consonantes ao horizonte político próprio a Europa desse período. A partir dessa centúria, a realidade política europeia passou a ser concebida a partir da existência de uma multiplicidade de reinos – e não mais como um todo uníssono sob o prisma da Cristandade –, a frente dos quais os monarcas passaram a se valer de um ideário pautado na soberania régia, sob a qual se convertia a autoridade das monarquias feudais⁴. Contudo, a autoridade do rei – cuja posição estava para o reino assim como a cabeça esta para o corpo biológico, na perspectiva do modelo teórico da política medieval – não atuava de forma a atrofiar os grupos sociais governados por ele, mas antes de maneira conjunta, sob o imperativo de respeitar suas jurisdições e direitos, o que não significa afirmar que o poder régio e os interesses políticos de nobres, ou de conselhos, não experimentaram discordâncias e atritos⁵.

Enquanto a atitude centralizadora dionisina se alinhou ao horizonte político medieval daquele período, seu posicionamento peninsular foi determinado pela realidade própria vivida pelos reinos ibéricos. A partir do reinado de Alfonso X (1221-1284; 1252), e dos três seguintes, Castela viveu uma conturbada realidade sócio-política marcada por constantes revoltas nobiliárquicas. Aproveitando-se dessa debilidade, a união de Portugal e Aragão, efetivada em 1282 por meio do casamento de Isabel – filha de Pedro III (1239-1285; 1276) –

³ Ao longo desse texto as informações acerca do nascimento, morte e início do reinado dos monarcas aparecerão entre parênteses e devem assim ser entendidas: (ano de nascimento- ano de falecimento; início do reinado).

⁴ AYALA MARTÍNEZ, C. “Las Monarquías Europeas en el siglo XIII”. In: ALVAREZ PALENZUELA, V. A. *Historia Universal de la Edad Media*. Barcelona, Ariel, 2002, pp. 553-574, p. 554.

⁵ COELHO, M.F. *Revisitando o problema da centralização do poder na Idade Média*. Reflexões historiográficas. In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, 26., 2011, São Paulo. São Paulo: ANPUH-SP, 2011, p. 6. [Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1312820436_ARQUIVO_COELHOMF-Revisitando%28textofinal%29.pdf. Acesso em: 27 de abril de 2014]

com D. Dinis, visou fazer frente à hegemonia gozada pelo poder castelhano na Península Ibérica⁶.

Tendo em vista a pertinência dessa dupla coincidência de fatores – internos e externos ao reino – para o entendimento do reinado e as ações régias dionisinas, o presente artigo pretende analisar um episódio pouco abordado pela historiografia: a querela que opôs D. Dinis e D. Isabel Afonso, provocada pela disputa em torno da herança de D. Afonso, irmão do monarca português e pai da referida nobre. Para além do embate jurídico em torno da posse dos senhorios deixados por D. Afonso após sua morte, foi a atitude de D. Dinis em recuperar os domínios territoriais que foram de seu irmão e, posteriormente, doar outros a apenas uma de suas sobrinhas: D. Isabel Afonso. Diante dessa atitude: quais os motivos políticos almejados pelo rei de Portugal ao outorgar tal doação? Porque apenas uma das irmãs recebeu tal benesse?

D. Dinis e D. Isabel Afonso: uma herança em disputa

A origem dos domínios territoriais que gerariam a disputa legal entre D. Dinis e D. Isabel Afonso remete ao ano de 1271, quando D. Afonso III (1210-1279; 1248) outorgou a seu secundogênito D. Afonso, nascido em 1263, um importante potentado senhorial localizado na fronteira luso-castelhana e composto pelas vilas de Marvão, Portalegre, Arronches⁷. A esses domínios, foi acrescido, em 1273, o castelo de Vide⁸.

A carta de doação dessas localidades estabeleceu, além de todas as suas rendas e direitos, as condições de herança das vilas e castelos, que deveriam passar ao primogênito de D. Afonso ou, em caso de não haver varão, a filha maior. Contudo, os beneficiários receberiam aquelas posses apenas em caso de filiação legítima, caso contrário, deveriam retornar ao domínio da Coroa Portuguesa. A esses termos se acrescentou a obrigatoriedade dos detentores desse senhorio em respeitar a autoridade dos reis de Portugal, não os afrontando e seguindo-os na guerra e na paz⁹.

⁶ ÁNGEL MARZAL, M. "Proyectos de revisionismo geopolítico portugueses en la coyuntura de la Vísperas Sicilianas (1281-1291)". *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, 1998, Vol. 15, nº 2, p. 1197-1230.

⁷ *Livro das Lezírias d'el Rei Dom Dinis*, transcrição, estudo introdutório e notas de Bernardo de Sá Nogueira. Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2003, p. 205. Desse ponto em diante será usada a sigla LLRDD como referência a essa fonte.

⁸ VENTURA, L.; OLIVEIRA, A.R. *Chancelaria de D. Afonso III*. Livro I, Vol. 2, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 140.

⁹ LLRDD, p. 205.

As disposições compreendidas por essa carta de outorga representariam sobremaneira um empecilho para o recebimento da herança de D. Afonso por suas filhas, dado ao fato de que o infante português manteve um posicionamento político de enfrentamento ao seu irmão e rei de Portugal, D. Dinis, tendo saído em revolta aberta contra o poder régio por três vezes consecutivas.

O primeiro ato de D. Afonso contra a Coroa portuguesa se deu em 1281, quando construiu muralhas e torres em Vide, ato que representou o desrespeito ao princípio da *Ius Crenelandi*, conceito jurídico detectado desde D. Sancho I (1154-1211; 1185) e que dispunha ao poder régio o monopólio sobre a edificação de obras militares¹⁰. Em resposta à afronta, D. Dinis cercou essa localidade durante os meses de abril e maio daquele ano. Em janeiro do ano seguinte os irmãos reestabeleceram a paz por meio de um acordo.

A segunda revolta do infante português ocorreu em 1287, quando acolheu D. Alvar Núñez de Lara em seu senhorio. Esse nobre castelhano mantinha uma posição de enfrentamento ao rei Sancho IV (1257 – 1295; 1284) e, associado a D. Afonso, empreendeu subsequentes ataques aos territórios castelhanos próximos à fronteira¹¹. Em resposta, D. Dinis e o rei de Castela se uniram para cercar e combater os revoltos, operação militar que ocupou os meses de outubro e novembro daquele ano. Vencido o irmão, o monarca de Portugal buscou um entendimento junto ao consanguíneo por meio de acordo de paz, firmado em 1288, e que envolveu o escambo da vila de Arronches por Armamar¹².

A última revolta de D. Afonso se deu em 1299, provocada, dentre outros motivos¹³, pelo malogro de D. Dinis em intervir no cenário político de Castela e não lograr a afirmação de D. Juan no trono de Leão¹⁴ – assunto que será abordado à frente. Mais uma vez, D. Dinis cercou o irmão em Portalegre, de abril a outubro desse ano, vencendo-o. Pelo novo acordo de paz entre os conflitantes, estabelecido em 1300, o infante entregou os senhorios de Portalegre e Marvão para receber Sintra e Ourém¹⁵, além de ficar liberto da homenagem prestada ao rei português, portanto, livre para sair do reino e aderir a outro senhor¹⁶.

¹⁰ BARROCA, M.J. “D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa”. *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, 1998, v. 15, n. 1, p. 801-822, p. 807.

¹¹ BRANDÃO, F. *Monarquia Lusitana*. Vol. V, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1980, p. 122. Desse ponto em diante será usada a sigla ML como referência a essa fonte.

¹² LLRDD, p. 209.

¹³ Ver: ZLATIĆ, C.E. *A Política Centralizadora de D. Dinis e a Resistência Nobiliárquica de D. Afonso e seus Herdeiros (1271 - 1315)*, Curitiba, Editora CRV, 2013.

¹⁴ PIZARRO, J.A.S.M. *D. Dinis*. Rio de Mouro, Temas e Debates, 2008, p. 163.

¹⁵ LLRDD, p. 206-208.

¹⁶ PIZARRO, J.A.S.M. *Op.cit.*, p. 164.

Os seguidos escambos feitos entre D. Dinis e D. Afonso se alinharam à política dionisina de defesa e fortalecimento dos limites do reino. A posse de Arronches, Portalegre e Marvão, na fronteira luso-castelhana, representava o controle de uma região estratégica por um infante de nítido temperamento revoltoso¹⁷. Portanto, as trocas dessas terras por Armamar, Sintra e Ourém, localizadas no interior do reino e mais próximas do litoral, visaram retirar essa importante zona fronteira ao domínio desse nobre e impedir maiores instabilidades nessa região, aonde ainda restavam Vide e Alegrete sobre os domínios de D. Afonso¹⁸.

Caso não bastasse as revoltas contra o poder régio, proibidas ao infante pelo documento de doação daquele senhorio, outro fator se elevou contra as pretensões de D. Isabel Afonso em herdar os domínios que haviam sido de seu pai: o casamento ilegítimo de seus progenitores. D. Afonso contraiu matrimônio com D. Violante de Castela – em data não determinada¹⁹ –, prima de sua mãe, D. Beatriz²⁰. As buscas do infante pelo reconhecimento de seu enlace pela Igreja não surtiram efeito, o que fez com que procurasse tal legitimação junto a D. Dinis²¹, chegando a solicitar o intermédio de D. Isabel para atingir o almejado objetivo.

A rainha reagiu contra o pedido em carta aberta – ato repetido pelo futuro (1291-1357; 1325) –, pela qual expôs sua preocupação com a legitimação de suas sobrinhas por D. Dinis, tendo em vista o prejuízo que a doação de D. Afonso III ao secundogênito representou para os interesses da Coroa portuguesa²². Em resposta, o rei de Portugal alegou não ser sua intenção legitimar os filhos de D. Afonso para lhes fazerem herdeiros, mas antes para evitar uma nova

¹⁷ As referidas revoltas de D. Afonso contra D. Dinis, assim como seu casamento e o de suas filhas com membros da alta nobreza castelhana, demonstram a intenção do infante português em ampliar seu poder nobiliárquico e, dessa maneira, reverter ou ao menos frear o processo de perda de privilégios sofrido pelos nobres portugueses – grupo social no qual ele se inseria – e posto em curso pela autoridade régia. Ver: ZLATIC, C.E. *A Política Centralizadora de D. Dinis e a Resistência Nobiliárquica de D. Afonso e seus Herdeiros* (1271 - 1315), Curitiba, Editora CRV, 2013.

¹⁸ PIZARRO, J.A.S.M. *Op.cit.*, p. 164.

¹⁹ O casamento de D. Afonso e D. Violante de Castela não possui uma datação precisa comprovada por fontes, contudo essa lacuna não impediu que autores buscassem estabelecer possibilidades para a ocorrência dessa união. Félix Lopes, tomando por base o ano em que D. Afonso III outorgou o senhorio ao seu secundogênito, propõe que o enlace do infante tenha ocorrido em 1271 e teria contado com os interesses do rei castelhano Alfonso X. Ver: LOPES, F. F. “O Infante D. Afonso”. In: _____. *Colectânea de Estudos de História e Literatura: Santa Isabel de Portugal e outros estudos*. Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1997, Vol.3, p.195-221. Por sua vez, José Augusto de Sotto Mayor Pizarro afirma que a aliança matrimonial tenha se dado por volta de 1281, se apoiando no fato de que as cartas enviadas por Pedro III de Aragão – tio de D. Violante – a D. Dinis, pedindo que rei de Portugal terminasse a guerra ao irmão, não continham qualquer menção a sua sobrinha. Diante disso, esse historiador propõe que o consorcio tenha se efetivado pouco após essa ocorrência. Ver: PIZARRO, J.A.S.M. *Op.cit.*, p. 109; 285.

²⁰ Fernando III de Castela foi pai de Alfonso X e D. Manuel. O primeiro teve como filha D. Beatriz; o segundo, D. Violante. Assim, era o grau de parentesco de primas que ligava essas duas. Aquela primeira se casou com D. Afonso III, e foi mãe de D. Afonso, quem se casou com aquela segunda. Ver: ML, Vol. V, p. 247-247verso.

²¹ LOPES, F. F. “O Infante D. Afonso”. In: _____. *Colectânea de Estudos de História e Literatura: Santa Isabel de Portugal e outros estudos*. Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1997. v.3, p.195 - 221.

²² ML, Vol. V, p. 248.

revolta do irmão²³. Contudo, ao reconhecer a legitimidade dos sobrinhos, o monarca lusitano não deixou de afirmar os direitos de seus consanguíneos em herdar aqueles senhorios, como pode ser visto no documento:

Saibão quantos esta carta virem, que eu Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, querendo fazer graça, & bem, & mercê a meas sobrinhos, filhos, & filhas do Infante Dom Afonso meu irmão, & de Dona Violante, dispenso cõ elles, & faços lídimos, que sem nenhum embargo possão auer, & herdar todos os bens, & heranças, & honras, & senhorios de seu padre, & os que hora ele trage a sá mão, assi como boõs filhos lídimos herdão: em testemunho desta cousa mandei fazer esta carta, & seelar de meu seelo do chũbo, *que tenham filhos, & filhas dele Afonso*²⁴.

A legitimação das filhas não impediu que D. Afonso lançasse sua última revolta contra o poder régio, como anteriormente exposto. Após a liberdade de procurar outro senhor, estabelecida pelo tratado de paz entre o D. Dinis e o infante, este último passou a viver em Castela, figurando em documentos da Corte Castelhana²⁵. Retornou a Portugal em 1312, ano em que faleceu.

A morte de D. Afonso deu início ao litígio judicial movido por D. Isabel Afonso, em 1315, representada por Fernando Vasques de Sintra, contra seu tio e rei de Portugal. D. Dinis respondeu as acusações da sobrinha por meio de um representante, diante de uma junta composta por seis juízes – em sua maioria clérigos – destacados pelo monarca português para julgar a querela e para os quais as partes apresentaram os argumentos que corroboravam para a defesa de suas pretensões.

D. Isabel buscou lograr a posse de Sintra, Ourém e Ermamar alegando ciência dos escambos feitos entre seu pai e seu tio por ocasião das revoltas do primeiro contra o segundo, argumento corroborado pela apresentação dos documentos comprobatórios de tais acordos. Dando continuidade, afirmou ser ela filha mais velha, tendo direito a herdar aquelas posses, o que lhe era assegurado por morgadio e pela condição de legítima herdeira, a qual fora reconhecida pelo próprio D. Dinis²⁶.

Em resposta às alegações de D. Isabel Afonso, os juízes régios apresentaram as argumentações do rei português, afirmando que D. Dinis não intentou legitimar suas consanguíneas para lhes fazer herdeiras, portanto, não detinham qualquer direito sobre os senhorios de seu falecido pai. Corroborando para esse argumento, foram apresentados os

²³ ML, Vol. V, p. 248 verso.

²⁴ ML, Vol. V, p. 249-249 verso.

²⁵ LOPES, F. F. *Op.Cit.*, p. 213-214.

²⁶ LLRDD, p. 201-211.

protestos de D. Isabel e de D. Afonso contra o reconhecimento das sobrinhas, pelos quais afirmavam ser a doação de Afonso III a D. Afonso um ato de grande dano aos interesses da Coroa. Não deixaram de serem citadas, ainda, as subseqüentes revoltas de D. Afonso contra o poder régio, em aberta transgressão ao estipulado pelas cartas de outorga de seus senhorios²⁷.

Contudo, antes mesmo da decisão acerca da disputa em torno da herança deixada por D. Afonso, D. Isabel Afonso e suas irmãs – D. Beatriz e D. Maria – venderam ao tio a terça parte que cada uma delas detinha sobre Vide e Alegrete, e receberam, individualmente, seis mil libras de dinheiro antigo de Portugal por tais domínios²⁸.

A compra de Vide e Alegrete por D. Dinis se alinhava a sua política de livrar o Alentejo do domínio senhorial, objetivo que já havia sido expresso pelo rei de Portugal em duas situações anteriores. A primeira, ocorrida em 1283, passou pela retomada do senhorio de Alvito, doado por Afonso III a seu chanceler, Estevão Eanes. A segunda, efetivada em 1301, foi o escambo do senhorio de Portel, possuído por D. Maria Anes de Aboim, quem recebeu Mafra, Évora Monte e Terra de Aguiar em troca aquele domínio. Após tais manobras, o rei de Portugal logrou por fim a presença de senhorios nobiliárquicos na região alentejana²⁹.

A venda dos senhorios de Vide e Alegrete por D. Isabel Afonso aponta para a possibilidade de a nobre ter desistido de suas pretensões em lograr uma disposição judicial favorável a suas pretensões, o que se confirmou quando, em 1º outubro de 1315, a sentença de seu recurso deu ganho de causa a D. Dinis, passando Sintra, Ourém e Ermamar a Coroa portuguesa³⁰. Sobre tal decisão, Frei Fernando Félix Lopes afirma:

Mas a sentença parece ter resultado de composição entre o rei e D. Isabel, que questionava a posse dessas vilas como filha mais velha que era legitimada por carta de D. Dinis, pois logo a 17 daquele Outubro o rei doou à mesma D. Isabel as vilas de Penela, Miranda, Alvito, Vila Nova e outros lugares, e logo a seguir também a vila de Sintra³¹.

A possibilidade de um entendimento entre D. Dinis e D. Isabel Afonso, se ocorreu, o foi por vias extrajudiciais, dado ao fato que o possível acordo não encontra referência nos documentos que compunham a disputa entre rei e sobrinha. Contudo, a recuperação dos senhorios que pertenceram ao infante D. Afonso indica, antes, uma demonstração da

²⁷ LLRDD, p. 211-216.

²⁸ LLRDD, p. 225-234.

²⁹ PIZARRO, *Op.Cit.*, p. 182.

³⁰ LLRDD, p. 216-218.

³¹ LOPES, F. F. *Op.Cit.*, p. 221.

autoridade da Coroa em um contexto de combate aos privilégios nobiliárquicos, atitude que havia sido evidenciada em atos régios anteriormente praticados pelo rei de Portugal.

As demonstrações de autoridade dadas por D. Dinis aos nobres puderam ser constatadas por diversas ocasiões desde o princípio de seu reinado. Em 1283, revogou todas as doações que havia feito desde o início de seu governo. No ano de 1285, interviu na disputa pela herança de D. Gonçalo Garcia de Sousa – que morreu sem deixar descendentes –, ocasião em que ordenou a realização de inquirições nos patrimônios do falecido a fim de averiguar a existência de honras sonegadas à Coroa Portuguesa, processo que se estendeu de 1286 a 1288, concluído sem confisco de bens pelo poder régio. Em ambas as ações, interessava ao rei de Portugal demonstrar a possibilidade do poder régio em intervir sobre as pretensões da nobreza³².

Diante dessas duas ocasiões de intervenção sobre patrimônios nobiliárquicos se argumentou que a ação de D. Dinis frente à requisição de D. Isabel Afonso visou demonstrar, mais uma vez, a força do poder régio frente ao grupo nobiliárquico, justamente em um período em que os nobres buscavam reverter as perdas de privilégios, postos em xeque pela Coroa Portuguesa e sua política inquiritorial.

O recurso às inquirições³³ foi uma prática constante ao longo de todo o reinado na D. Dinis, pela qual objetivou retomar privilégios, obtidos de maneira ilegítima por determinados nobres³⁴, o que representava uma significativa perda de arrecadação para os cofres régios. Iniciadas em 1288, essas ações judiciais ocorreram com maior frequência a partir de 1300, causando a revolta da nobreza que, sem lograr reverter o processo de perda de suas honras pela via judicial, partiu para a franca hostilidade contra o rei de Portugal, iniciando a guerra civil de 1319 a 1324³⁵.

Portanto, o processo judicial contra D. Isabel Afonso pode ser entendido como uma oportunidade aproveitada por D. Dinis para demonstrar a determinação do poder régio em fazer valer os direitos próprios à Coroa portuguesa, por meio da negativa à sua sobrinha em

³² PIZARRO, J.A.S.M. *Op.Cit.*, p. 93; 122.

³³ Inquéritos ordenados pela Coroa Portuguesa e efetuados tendo em vista a observância dos direitos reis e dos privilégios de nobres e eclesiásticos, muitas vezes obtidos de forma abusiva. Estes processos, iniciados com D. Afonso II, em 1220, foram intensificados nos reinados de D. Afonso III e D. Dinis, podendo ser incluídos nas medidas que visaram o fortalecimento do poder real em detrimento dos abusos dos senhores, sejam laicos ou eclesiásticos. Ver: MARQUES, A.H. de O. "Inquirições". In: SERRÃO, J. *Dicionário de História de Portugal*. Porto, Livraria Figueirinhas, 1985, Vol. 3, p. 328- 330.

³⁴ Ao longo da Reconquista Portucalense houve o desenvolvimento do regime senhorial em Portugal e a ligação dos reis aos nobres por meio da doação de coutos – terras isentas de tributação régia. Contudo, o surgimento dessa categoria de domínios senhoriais ocorreu, também, por meios que escapavam ao controle do poder régio. Ver: HESPANHA, A.M. *História das Instituições: Épocas medieval e moderna*. Coimbra, Livraria Almedina, 1982, p. 154-161.

³⁵ MATTOSO, J. *Op.Cit.*, p. 158-161.

herdar os bens de D. Afonso, que repetidamente desrespeitou os termos determinados pela carta de doação de seu senhorio.

Por fim, cabe acrescentar que a retomada dos senhorios que haviam pertencido a D. Afonso pela Coroa portuguesa tenha sido uma medida que visou atender aos reclames da rainha D. Isabel e do futuro Afonso IV, visando frear a revolta demonstrada pelo herdeiro do trono, já demonstrada naquele ano de 1315, e motivada pelo favorecimento de D. Dinis a Afonso Sanches, bastardo régio³⁶.

A relação entre D. Dinis e D. Isabel Afonso em torno da posse de domínios territoriais não terminou com a sentença acerca da herança deixada por D. Afonso. Naquele mesmo outubro de 1315 o rei de Portugal outorgou à mesma sobrinha as vilas de Penela, Miranda, Alvito, Vila Nova e Sintra³⁷, benesse não oferecida às irmãs dessa nobre. A atitude do monarca português se mostra intrigante e suscita questionamento acerca de quais seriam suas motivações e justificativas para, logo após negar a herança do pai àquela nobre, doar aqueles lugares à sua consanguínea.

Uma rápida reposta, pautada apenas no quadro político interno de Portugal, poderia apontar para o ato de D. Dinis como mais uma demonstração de autoridade régia, seguindo os exemplos acima apontados para o tratamento oferecido a determinados membros da nobreza, em síntese: uma manifestação de que, assim como o rei de Portugal detinha poderes para retirar domínios territoriais, cabia também a ele a possibilidade outorgá-los. Essa via não deixa de se mostrar como uma explicação para o recebimento daqueles senhorios por D. Isabel Afonso, contudo, essa problemática pode ser mais bem esclarecida se observada sob a perspectiva das ligações que rei e sobrinha mantinham junto à nobreza castelhana e seus interesses no contexto político-social de Castela.

D. Juan de Castela: fator de ordem externa nas relações entre D. Dinis e D. Isabel Afonso

Ainda que D. Dinis e D. Isabel Afonso tenham ocupando lados opostos no litígio sobre a herança dos domínios territoriais que pertenceram a D. Afonso antes de sua morte, quando observadas as alianças políticas mantidas por rei e sobrinha junto a nobreza castelhana constata-se que ambos estavam estreitamente ligados aos interesses mantidos por D. Juan –

³⁶ *Id. ibid.*, p. 161-163.

³⁷ ANTT. *Chancelaria de D. Dinis*, L. 3^o, ff. 97verso-98. [Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=3813643>. Acesso em: 21 de Outubro de 2013]

filho de Alfonso X, *o Sábio* (1221-1284; 1252), irmão de Sancho IV (1258-1295; 1284) e pai de D. Juan, *o torto* – no reino de Castela.

Ao longo do reinado de D. Dinis o contexto castelhano foi marcado por um profundo quadro de instabilidade política, pontuado por subsequentes revoltas nobiliárquicas contra o poder régio. Essas convulsões podem ser constatadas desde o início do reinado de Alfonso X, mas foi a partir da minoridade de Fernando IV (1285-1312; 1295) que a realidade sócio-política de Castela entrou em um período convulsivo, no qual experimentou uma longa guerra civil em que D. Juan ocupou papel de protagonista contra o poder régio.

As revoltas de D. Juan contra a Coroa de Castela podem ser constatadas desde quando, em princípios do reinado de seu irmão e rei Sancho IV (1258-1295; 1284), esse nobre almejou ocupar o trono castelhano, sem sucesso. Esse primeiro insucesso não impediu que o nobre empreendesse repetidas insurgências contra o poder régio, chegando mesmo a se unir aos marroquinos e atacar o irmão entre novembro de 1293 e agosto de 1294.

Com a crise sucessória em torno da menoridade de Fernando IV (1285-1312; 1295), aberta pela morte de Sancho IV em 1295, as ações de D. Juan para se afirmar no trono castelhano foram intensificadas. A primeira atitude do nobre foi buscar apoio junto a D. Dinis, que não apenas o reconheceu como rei de Castela, como enviou cartas aos concelhos leoneses próximos à fronteira luso-castelhana, instruindo-os a reconhecer o novo rei³⁸.

Diante do posicionamento de D. Dinis, D. Enrique – tio-avô e tutor do monarca castelhano – buscou a neutralidade do português com a promessa de entrega das povoações de Moura, Serpa, Arroche e Aracena, de demarcação da fronteira luso-castelhana e do casamento entre D. Constança – filha do rei de Portugal – e Fernando IV. Com o acordo, firmado em outubro de 1295, D. Dinis recuou em seu apoio a D. Juan, quem, por sua vez, reconheceu a autoridade do sobrinho³⁹.

A posição de neutralidade assumida por D. Dinis não significou o fim de suas relações de apoio político ao insurgente castelhano. Ao contrário, o rei de Portugal manteve um posicionamento dúbio em relação às causas de Fernando IV e as de D. Juan, se associando ora a um lado, ora a outro, ao sabor das possibilidades de obtenção de lucros que almejava obter frente à instabilidade sócio-política vivida em Castela.

³⁸ *Crónicas de los reyes de Castilla*, desde Don Alfonso el Sabio hasta los católicos Don Fernando y Doña Isabel. Colección ordenada por Cayetano Rosell. Madrid, M. Rivadeneyra, 1875-1878, p. 95. [Disponível em: <http://bibliotecadigital.jcyl.es/i18n/consulta/registro.cmd?id=8333>. Acesso: 29/09/2013]. Desse ponto em diante será usada a sigla CRC como referência e essa fonte.

³⁹ MATTOSO, J. *Op.Cit.*, p. 150.

Assim, foi objetivando obter benesses que D. Dinis se aliou a D. Juan e Alfonso de la Cerda⁴⁰ – quem contava com o apoio de Jaime II de Aragão (1267-1327; 1291). A partir de 1296, esses nobres iniciam uma guerra aberta contra Castela com o intuito de dividir esse reino entre si, se afirmando o primeiro no trono leonês e o segundo no castelhano. Tendo sua ajuda solicitada pelos revoltos, o rei de Portugal viu nesse convite a oportunidade de obter, com recurso à violência, a conquista de terras, haja vista que Fernando IV não havia lhe entregue os territórios prometidos pelo acordo de 1295⁴¹.

Associado a D. Juan e Alfonso de la Cerda, e seguindo seus objetivos, D. Dinis almejou atacar Valladolid, onde estava Fernando IV. Contudo a intervenção de Maria de Molina⁴², que o chamou atenção para o fato que tais hostilidades colocavam em perigo os acordos estabelecidos entre as duas Coroas, logrou fazer o rei de Portugal abandonar sua empreitada e retornar a Portugal, não sem antes se apoderar de determinadas localidades no Ribacôa.

O recuo de D. Dinis em seus ataques a Castela deu início a um novo acordo entre a Coroa portuguesa e a castelhana, estabelecido com a assinatura do Tratado de Alcañices, em 1297. Pelo pacto ficou estabelecido: uma nova linha fronteira luso-castelhana – com a resolução da posse sobre as localidades em litígio entre as partes –; o casamento entre D. Constança e Fernando IV; a intenção de matrimônio entre D. Beatriz, filha da rainha castelhana, e D. Afonso – futuro Afonso IV (1291-1357; 1325) de Portugal –; e, por fim, o compromisso do rei português em ajudar o castelhano com trezentos cavaleiros⁴³.

Novamente, o acordo entre as Coroas portuguesa e castelhana não garantiu o efetivo auxílio de D. Dinis, que manteve um posicionamento de apoio – ainda que velado – a D. Juan, o que pode ser observado quando, em 1298, foi requerido o apoio do monarca de Portugal para cercar o pretense ocupante do trono de Leão. Na ocasião, o rei de Portugal se esforçou antes em buscar o reconhecimento de seu aliado como rei de Leão por Maria de Molina, não oferecendo efetivo combate a ele. Sem obter o que desejava, D. Dinis se retirou de Castela⁴⁴.

⁴⁰ Filho de D. Fernando – primogênito de Alfonso X –, Alfonso de la Cerda foi o pivô das disputas em torno da herança pelo trono castelhano. Levado a Aragão por sua avó, D. Violante, permaneceu sob a guarda dos reis aragoneses, não logrando ascender à posição de rei de Castela, a qual foi ocupada por seu tio, Sancho IV. Contudo, Alfonso de la Cerda não abandonou as pretensões a tal posto, objetivo que almejou atingir com a guerra movida contra Fernando IV. Para uma compreensão mais ampla acerca da trajetória desse personagem histórico, ver: JIMÉNEZ, M. G. *Alfonso X el Sabio(1252-1284)*. Palencia, Ed. La Olmeda, 1999; NIETO SORIA, J. M. *Sancho IV (1284 - 1295)*. Palencia, Ed. La Olmeda, 1994; GONZÁLEZ MÍNGUEZ, C. *Fernando IV (1295 - 1301)*. Palencia, Ed. La Olmeda, 1995.

⁴¹ ML, Vol. V, p. 237.

⁴² Além dos argumentos apresentados por Maria de Molina, Cesar Gonzalez Minguez aponta outros motivos para o recuo de D. Dinis. Ver: GONZÁLEZ MÍNGUEZ, *Op.Cit.*, p. 39-40.

⁴³ MATTOSO, J. *Op.Cit.* p. 151.

⁴⁴ GONZÁLEZ MÍNGUEZ, C. *Op.Cit.*, p. 56-57.

A busca de D. Dinis pelo reconhecimento de D. Juan no trono leonês atendia a interesses inerentes à realidade interna do reino de Portugal, haja vista que o revolta D. Afonso mantinha estreitos interesses na posição daquele nobre como rei de Leão dado ao fato que sua filha, D. Isabel Afonso, figurava como esposa de D. Juan, *o torto*.

Temos aqui o elo entre D. Dinis e D. Isabel Afonso. Ainda que, no interior do reino de Portugal, essa nobre figurasse como a filha de seu irmão revoltado, quem tantas conturbações havia causado à autoridade régia, no plano castelhano sua sobrinha integrava o mesmo grupo político apoiado pelo rei de Portugal. Enquanto que, para os interesses do monarca português, ampliação dos poderes de D. Juan representava uma diminuição da hegemonia experimentada por Castela no âmbito peninsular⁴⁵; para D. Isabel, o fortalecimento de seu sogro significava o incremento da herança que receberia enquanto esposa de D. Juan, *o torto*.

D. Juan abandonou sua pretensão em se afirmar como rei de Leão. Devido ao fortalecimento da posição de Fernando IV no trono castelhano, o nobre renunciou, em 1300, a qualquer pretensão sobre o território leonês e reconheceu a autoridade fernandina; contudo, não abriu mão do domínio de determinadas localidades conquistadas durante a guerra civil e do recebimento de soldos por sua sujeição ao sobrinho⁴⁶. A atitude de D. Juan, longe de representar uma derrota, significou uma tomada de posição pautada no horizonte político concebido pela nobreza de Castela, a qual

[...] carece de alternativa para la fórmula monárquica, pues no hay en el horizonte mental y político de la época otro sistema de gobierno. Los nobles juegan con la existencia de otros candidatos vinculados familiarmente a la dinastía, como el infante don Juan o don Alfonso de la Cerda, pero les falta la convicción última para provocar una sustitución en el titular de la monarquía [...] Lo que más claro tienen los nobles es que lo que realmente les interesa es una monarquía débil más fácilmente controlable que una fuerte, y de la que era posible obtener más rentas y patrimonio, por tanto más poder, que parece ser el supremo interés nobiliar⁴⁷.

Assim, D. Juan não detinha interesses em substituir o rei, mas antes em manter a debilidade da autoridade régia. Quando concebeu que sua posição enquanto inimigo da Coroa castelhana não lhe proporcionaria a ampliação de seu poder nobiliárquico para além do que já havia logrado até aquele momento, o nobre alterou sua posição no quadro político de Castela e passou não apenas a apoiar o sobrinho, mas persuadi-lo, chegando mesmo a ser o

⁴⁵ Divisão de Castela – Manuel Garcia Fernandez

⁴⁶ CRC, p. 117.

⁴⁷ GONZÁLEZ MÍNGUEZ, C. *Op.Cit.*, p. 65-66.

responsável por guiar os passos de Fernando IV, após a consolidação desse último no trono castelhano⁴⁸.

Com a morte de Fernando IV, em 1312, a Coroa castelhana vivenciou, novamente, um período de instabilidade política provocada pela minoridade do novo monarca, dessa vez, Alfonso XI (1311-1350; 1312). O falecimento daquele monarca não significou, tão pouco, a perda de influência experimentada por D. Juan junto ao poder régio, mas, antes, o início da busca pela manutenção que seu prestígio enquanto tutor do pequeno rei, cargo também disputado por D. Pedro, quem era apoiado por sua mãe, Maria de Molina e por Jaime II de Aragão.

A instabilidade política gerada pela menoridade do rei de Castela extrapolou as fronteiras desse reino e chamou a atenção de D. Dinis. A intervenção do rei de Portugal na realidade sócio-política do reino vizinho visou proporcionar a manutenção de um ambiente pacífico e politicamente estável que corroborasse para a governação de seu neto, Alfonso XI – filho de Fernando IV e D. Constança⁴⁹.

A atitude de D. Dinis esteve voltada, ainda, para seus interesses no interior do reino de Portugal, haja vista que naqueles anos o rei de Portugal vivenciava um período de intenso combate aos privilégios nobiliárquicos e de frequentes diálogos com a Igreja – por meios dos quais intentava criar a Ordem de Cristo⁵⁰. Diante disso, a instabilidade política do reino de Castela representava a abertura de uma nova frente de conflitos políticos – no plano externo – e que poderiam cadenciar o desenvolvimento das medidas internas já postas em curso pela autoridade régia portuguesa.

A via de intervenção de D. Dinis sobre as disputas políticas no reino de Castela se deu, repetidamente, pelo apoio a D. Juan, ligação que foi mediada por Juan Núñez de Lara – apoiador do infante castelhano. Estabelecida a coligação entre as partes, em princípios de 1313, o próximo passo desse grupo foi atrair o apoio de D. Constança – retirando-a da órbita de D. Pedro –, o que ocorreu quando o rei de Portugal persuadiu sua filha a se alinhar ao agrupamento político integrado por ele, recorrendo, para isso, a argumentos que incitaram a revolta da mãe de Alfonso XI de Castela contra sua sogra, Maria de Molina⁵¹.

⁴⁸ GAIBROIS DE BALLESTEROS, M. *María de Molina: tres veces reina*. Madrid, Espasa-Calpe, 1967, p. 130.

⁴⁹ GARCÍA FERNÁNDEZ, M. *Portugal, Aragón, Castilla: alianzas dinásticas y relaciones diplomáticas (1297-1357)*. Sevilha, Editorial Universidad de Granada, 2008, p. 143.

⁵⁰ MATTOSO, J. *Op.Cit.*, p. 155.

⁵¹ DEL VALLE CURIESES, R. *María de Molina: el soberano ejercicio de la concordia: (1260-1321)*. Madrid, Alderabán, 2000, p. 219.

O trunfo representado pelo apoio de D. Constança – que como mãe de Alfonso XI detinha um direito natural de custódia⁵² – não significou a vitória de D. Juan em suas pretensões de se afirmar como tutor do rei de Castela, intento que ficou mais distante após a morte daquela apoiadora em 18 de novembro de 1313. A este agravo se somou o crescente prestígio de D. Pedro – obtido por conta das subseqüentes vitórias sobre os muçulmanos –, aproximando esse nobre da posição de tutor do pequeno monarca⁵³.

A tutoria de D. Juan sobre Alfonso XI ficou ainda mais distante após a ocorrência de dois fatos. O primeiro deles, no inverno de 1313-1314, foi o encontro entre D. Dinis e Maria de Molina – ocasião em que o rei de Portugal se comprometeu a defender os interesses de seu neto⁵⁴ –, reunião que causou uma repreensão do infante castelhano ao rei de Portugal. O segundo, a morte de Juan Núñez de Lara, em outubro de 1315, significando para D. Juan a perda de um valioso apoiador⁵⁵. “Solo a partir de entonces, el señor de Vizcaya se alejará de la órbita portuguesa al comprobar que muy poco podía esperar ya de don Dinís, sumido como estaba en conflictos internos y familiares”⁵⁶.

Mostra-se significativo o fato de que fora justamente em um momento de enfraquecimento da relação entre D. Dinis e D. Juan em que ocorreu a outorga de Penela, Miranda, Alvito, Vila Nova e Sintra por parte do rei de Portugal a D. Isabel Afonso – a lembrar, nora do infante castelhano. A atitude do monarca português demonstra sua intenção em dar mostras de confiabilidade a seu aliado por meio da doação daqueles domínios territoriais a esposa de seu filho, D. Juan, o *torto*.

Temos, assim, que a doação daqueles senhorios a D. Isabel Afonso – em substituição a outros anteriormente lhe negados – visaram, senão uma contribuição para a revitalização da associação entre D. Dinis e D. Juan, ao menos o não oferecimento de maiores motivos que contribuíssem para o agravamento das relações do rei de Portugal com o infante castelhano, personagem caro ao monarca português ao figurar como um importante aliado nas intervenções sobre o cenário político de Castela.

Contudo, admitindo terem sido as intenções acima expostas que motivaram D. Dinis a outorgar aqueles domínios à sua sobrinha, a manobra não surtiu o efeito desejado pelo rei de Portugal, haja vista que: “El acercamiento de don Juan de Haro, señor de Vizcaya, a Jaime II

⁵² *Id.Ibid.*, p. 225.

⁵³ *Idem.*

⁵⁴ PINA, R. *Crónica de D. Dinis*. Porto, Livraria Civilização, 1945, p. 304.

⁵⁵ GARCÍA FERNÁNDEZ, M. *Op.Cit.*, p. 154.

⁵⁶ *Idem.*

confirma la ruina de la influencia portuguesa en la sociedad política castellana”⁵⁷. O fim das relações entre o monarca português e o infante castelhano se deu quando, em junho de 1319, esse nobre foi derrotado e morto durante os combates em Granada.

Conclusão

Temos, assim, que a disputa judicial entre D. Dinis e D. Isabel Afonso em torno da herança de D. Afonso e a posterior outorga de senhorios por parte do rei de Portugal à sobrinha não pode ser compreendida sem o entendimento de que tais atos se constituíram como intersecção do contexto próprio do reino português e da realidade política vivida por Castela.

A recuperação dos senhorios almejados por D. Isabel Afonso pela Coroa portuguesa deve ser analisada sob o prisma das forças políticas que atuavam no interior de Portugal naquele momento do reinado dionisino. D. Dinis, empenhado em empreender a centralização do poder régio, fez de sua vitória judicial sobre a sobrinha uma mostra de força da autoridade real sobre um membro da nobreza. A esse fator de ordem centralizadora, se acrescenta o fato de que a retomada daqueles domínios territoriais esteve voltada para o apaziguamento dos ânimos da rainha D. Isabel e do futuro Afonso IV.

Contudo, caso a busca pela compreensão dos motivos que levaram D. Dinis a outorgar novos senhorios a D. Isabel Afonso levasse em consideração somente os motivos de ordem política interna ao reino de Portugal, incorrer-se-ia na repetição daqueles mesmos argumentos apresentados para o a recuperação dos senhorios do finado D. Afonso por parte da Coroa portuguesa, ou seja, a imposição do poder régio sobre a nobreza figuraria, novamente, como mote explicativo.

Porém, se observada sob a perspectiva dos interesses portugueses no âmbito da política externa e das alianças de D. Dinis e de D. Isabel Afonso, compreende-se que a outorga de novos domínios territoriais àquela nobre extrapolou as fronteiras portuguesas, se concretizando como ato demonstrativo do apoio do rei de Portugal a D. Juan, poderoso personagem político de Castela que, ocupando a posição de aliado do rei de Portugal, muito contribuiu para os interesses que a Coroa portuguesa mantivesse em relação à Castela ao longo da minoridade de Fernando IV.

⁵⁷ *Idem.*

A minoridade de Afonso XI mostrou que os objetivos de D. Juan e D. Dinis convergiam sobre o mesmo ponto, fazendo-os aliados, condição que se deteriorou após a aproximação do português à Maria de Molina. O enfraquecimento das relações com o infante castelhano não interessavam ao rei de Portugal, que via aquele nobre como seu representante direto no interior do cenário político de Castela, ambiente sobre o qual almejava fazer com que o neto tivesse um governo pacífico e estável. Entre D. Dinis e D. Juan existia, para além da associação pelos objetivos políticos, uma ligação sanguínea, representada por D. Isabel Afonso – a lembrar, sobrinha daquele e nora desse.

Assim, a incorporação pela Coroa portuguesa dos senhorios postos em litígio pela filha de D. poderia contribuir para um maior enfraquecimento das relações entre D. Dinis e D. Juan. Portanto, foi buscando reverter o caráter sectário daquela sentença judicial sobre sua ligação com o infante castelhano que o rei de Portugal outorgou novos domínios territoriais à D. Isabel Afonso, elo de parentesco entre as partes.

Concluimos, assim, que a tomada dos senhorios de D. Isabel Afonso visou atender a fatores de ordem interna, ou seja, a demonstração da força da autoridade régia sobre o grupo nobiliárquico. Contudo, essa manobra se mostrou perigosa para o interesse de D. Dinis na política externa, haja vista que poderia contribuir ainda mais para o enfraquecimento da aliança política de D. Dinis com D. Juan. Diante desse agravo, foi preciso reverter a perda sofrida pela sobrinha do rei de Portugal com a outorga de novos domínios senhoriais e, assim, evitar o findar definitivo das relações o infante castelhano. Contudo, nada disso impediu que D. Juan se aliasse a Jaime II de Aragão.

Agradecemos a Francisco Chagas Oliveira Atanásio e Guilherme Floriani Saccomori pela leitura criteriosa, apontamentos e críticas ao presente texto.